CONTRATO Nº008/2019-SEMED
PROCESSO Nº 046/2019 – PMJ/CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20191604001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, situada na **Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07**, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15.

CONTRATADO: A empresa **JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.921/0001-01, com sede na Rodovia PA 257 – s/nº Bairro Bom Pastor, na cidade Juruti - Para, **neste ato representada neste ato representada** pelos sócios administradores, Senhores **JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA BORBA**, brasileiro, casado empresário, portador do RG n.º 564750964 SEGUP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 044.739.733-87, residente e domiciliado na Rua Padre João Braz, n.º s/n, Bairro Caieirão – Santa Rita na cidade de Juruti - Para, CEP: 68170-000 e **FABIANO LUIS SOARES DE ALMEIDA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 56217796-5- SEGUP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 686.970.313-20, residente e domiciliado na Rua Padre João Braz, n.º s/n, Bairro Caieirão – Santa Rita na cidade de Juruti - Para, CEP: 68170-000.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20191604001 – PMJ/SEMED, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do

edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 A 12 DA COTA PRINCIPAL E OS ITEM 13 DA COTA RESERVADA.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Educação, que homologou o Processo Licitatório nº 046/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

12 361 0002 2.029 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO MUNICIPAIS VOLTADO PARA EDUCAÇÃO						
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**PRODUTO/DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
2	Gás de Cozinha 13 KG	CARGA	6	IPIRANGA	R$ 89,50	R$ 537,00
3	Gasolina Comum	LITRO	600	IPIRANGA	R$ 5,18	R$ 3.108,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 3.645,00
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V.UNIT**	**TOTAL**
13	Óleo Diesel S10	LITRO	299	IPIRANGA	R$ 4,52	R$ 1.351,48
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 1.351,48
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 4.996,48

12 361 0002 2.028 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**PRODUTO/DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**

1	Aditivo de radiador - Frascos de 900ml	UND	10	IPIRANGA	R$ 40,50	R$ 405,00
2	Gás de Cozinha 13 KG	CARGA	170	IPIRANGA	R$ 89,50	R$ 15.215,00
3	Gasolina Comum	LITRO	5000	IPIRANGA	R$ 5,18	R$ 25.900,00
5	Óleo Diesel Comum	LITRO	8519	IPIRANGA	R$ 4,51	R$ 38.420,69
6	Óleo Lubrificante 15W40	LITRO	96	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 2.208,00
7	Óleo Lubrificante 15W40 – balde de 20litros	BALDE	6	IPIRANGA	R$ 362,00	R$ 2.172,00
8	Óleo Lubrificante 20W50 Gasolina	LITRO	2	IPIRANGA	R$ 30,50	R$ 61,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 84.381,69
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V.UNIT**	**TOTAL**
13	Óleo Diesel S10	LITRO	5.000	IPIRANGA	R$ 4,52	R$ 22.600,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 22.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 106.981,69

12 361 0002 2.022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL						
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**PRODUTO/DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Aditivo de radiador - Frascos de 900ml	UND	15	IPIRANGA	R$ 40,50	R$ 607,50

3	Gasolina Comum	LITRO	5000	IPIRANGA	R$ 5,18	R$ 25.900,00
4	Graxa para Chassi	BALDE	5	IPIRANGA	R$ 319,00	R$ 1.595,00
5	Óleo Diesel Comum	LITRO	9006	IPIRANGA	R$ 4,51	R$ 40.617,06
6	Óleo Lubrificante 15W40	LITRO	4	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 92,00
8	Óleo Lubrificante 20W50 Gasolina	LITRO	3	IPIRANGA	R$ 30,50	R$ 91,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 68.903,06
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V.UNIT**	**TOTAL**
13	Óleo Diesel S10	LITRO	4601	IPIRANGA	R$ 4,52	R$ 20.796,52
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 20.796,52
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 89.699,58

12 361 0002 2.023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - UNIÃO

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**PRODUTO/DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Aditivo de radiador - Frascos de 900ml	UND	15	IPIRANGA	R$ 40,50	R$ 607,50
3	Gasolina Comum	LITRO	11443	IPIRANGA	R$ 5,18	R$ 59.274,74
4	Graxa para Chassi	BALDE	15	IPIRANGA	R$ 319,00	R$ 4.785,00
5	Óleo Diesel Comum	LITRO	30568	IPIRANGA	R$ 4,51	R$ 137.861,68

6	Óleo Lubrificante 15W40	LITRO	240	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 5.520,00
7	Óleo Lubrificante 15W40 – balde de 20litros	BALDE	31	IPIRANGA	R$ 362,00	R$ 11.222,00
8	Óleo Lubrificante 20W50 Gasolina	LITRO	30	IPIRANGA	R$ 30,50	R$ 915,00
9	Óleo de freio DOT4 - Frascos de 500ml	UND	20	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 460,00
11	Óleo lubrificante API GLS SAE 85W140 – Diferencial – balde de 20litros	BALDE	10	IPIRANGA	R$ 472,00	R$ 4.720,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 225.365,92
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V.UNIT**	**TOTAL**
13	Óleo Diesel S10	LITRO	48947	IPIRANGA	R$ 4,52	R$ 221.240,44
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 221.240,44
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 446.606,36

12 361 0002 2.024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPAL

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Aditivo de radiador - Frascos de 900ml	UND	10	IPIRANGA	R$ 40,50	R$ 405,00
3	Gasolina Comum	LITRO	3.561	IPIRANGA	R$ 5,18	R$ 18.445,98
4	Graxa para Chassi	BALDE	5	IPIRANGA	R$ 319,00	R$ 1.595,00
6	Óleo Lubrificante 15W40	LITRO	165	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 3.795,00

7	Óleo Lubrificante 15W40 – balde de 20litros	BALDE	10	IPIRANGA	R$ 362,00	R$ 3.620,00
8	Óleo Lubrificante 20W50 Gasolina	LITRO	20	IPIRANGA	R$ 30,50	R$ 610,00
9	Óleo de freio DOT4 - Frascos de 500ml	UND	10	IPIRANGA	R$ 23,00	R$ 230,00
10	Óleo Hidraulico 10W30– balde de 20litros	BALDE	10	IPIRANGA	R$ 662,00	R$ 6.620,00
11	Óleo lubrificante API GLS SAE 85W140 – Diferencial – balde de 20litros	BALDE	20	IPIRANGA	R$ 472,00	R$ 9.440,00
12	Óleo Lubrificante 02 Tempos Motor Refrigerador de Ar (500 ml)	UND	30	IPIRANGA	R$ 21,30	R$ 639,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 45.399,98
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**V.UNIT**	**TOTAL**
13	Óleo Diesel S10	LITRO	267	IPIRANGA	R$ 4,52	R$ 1.206,84
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 1.206,84
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 46.606,82

DOTAÇÃO	**VALOR**
12 361 0002 2.029 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO MUNICIPAIS VOLTADO PARA EDUCAÇÃO	**R$ 4.996,48**
12 361 0002 2.028 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 106.981,69**
12 361 0002 2.022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL	**R$ 89.699,58**
12 361 0002 2.023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - UNIÃO	**R$ 446.606,36**
12 361 0002 2.024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPAL	**R$ 46.606,82**
TOTAL	**RS 694.890,93 – SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E**

	NOVENTA E TRES CENTAVOS

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. **O Combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela contratada, com entrega imediata parcelada e continua mediante a apresentação de Requisições. Deverá ainda fazer entrega de combustíveis no porto da Cidade, direto nas embarcações que fazem Transporte Escolar. Os óleos lubrificantes e gás de cozinha deverão ser entregue de forma imediata** mediante a apresentação da Requisição do produto, sendo que a quantidade licitada será entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos **combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha**, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos **combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha** quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;

c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos **combustíveis, óleos lubrificantes e gás de cozinha**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.1- A Secretaria Municipal de Educação deverá**:**
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
b) Fica designada servidora Sra. **FABIANA VIEIRA COSTA**, Matricula nº 789, portadora da Cédula de Identidade nº 7497037 e CPF nº 813.226.402-97, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ **RS 694.890,93 – (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Educação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta)** emitida pelo órgão arrecadador;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador **(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA)**;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.
5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção do Transporte Escolar – Estadual	**12 361 0002 2.022**	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Manutenção do Transporte Escolar – União	**12 361 0002 2.023**	
Manutenção do Transporte Escolar – Municipal	**12 361 0002 2.024**	
Manutenção do Fundo Municipal de Educação	**12 361 0002 2.028**	
Manutenção dos Conselho Municipais voltados para Educação	**12 361 0002 2.029**	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO
7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8.1.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.
8.1.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, no período de 05/06/2019 a 05/06/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O Combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela contratada, com entrega imediata parcelada e continua mediante a apresentação de Requisições. Deverá ainda fazer entrega de combustíveis no porto da Cidade, direto nas embarcações que fazem Transporte Escolar. Os óleos lubrificantes e gás de cozinha deverão ser entregue de forma imediata mediante a apresentação da Requisição do produto, sendo que a quantidade licitada será entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO
Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE
O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20191604001 – PMJ/SEMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 05 de Junho de 2019.

JONAS MORAIS CATIVO:48025402215
Assinado de forma digital por JONAS MORAIS CATIVO:48025402215

JONAS MORAIS CATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA:27974921000101
Assinado de forma digital por JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA:27974921000101
Dados: 2020.12.01 15:31:15 -04'00'

JHB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
CONTRATADA